Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

LEI Nº 89/72

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O ATENDIMENTO DO CENTRO TELEFÔNICO DE NOVO HORIZONTE.

JOSE EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o atendimento diuturno do Centro Telefônico de Novo Horizonte, sem vínculo empregatício.

Art. 2º -O contrato será pelo prazo máximo de 2(dois) anos contados da vigêmcia do 1º(primeiro) podendo ser renovado mediante o consentimento de ambas as partes.

Art. 3º - Em retribuição ao atendimento dos serviços da Central Telefônica de Novo Horizonte, o contratado receberá e importância mensal de CR$200,oo(Duzentos cruzeiros).

Art. 4º -As Despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da Consignação: 3.13.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS- Item 1321 Serviços Técnicos Especiais do setor dos Serviços Urbanos do Orçamento vigente:

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.972,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, 15 de maio de 1.972.

José Ebling - Prefeito Municipal

Vice Presidente da Câmara Municiapl-

1º Secretário

1º Secretário.